**LEI Nº 4.391, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 04 / 09 / 2009

**Cria cargos e altera dispositivos da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001 e Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 4.213, de 29.de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20.** A Prefeitura Municipal de Parauapebas, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

.....

IV – órgãos de administração específica:
.....
f) Secretaria Municipal de Cultura (NR);

.....

m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer."

**Art. 2º.** A Seção XIV contida no Capítulo IV da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001 passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** O art. 35 da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

I – promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

II – planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

III – organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Parauapebas;

IV – promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática, da literatura, das artes visuais, do audiovisual e do patrimônio;

V - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VI – incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

IX – promover o fortalecimento das organizações comunitárias culturais, como forma dos direitos do cidadão;

X – propor eventos comunitários, como concursos, festivais artísticos culturais, que estimulem e fortaleçam as comunidades em articulação com os órgãos da administração municipal;

XI – promover acesso aos recursos e serviços públicos para exposição, mostras, utilizações de espaços, infraestrutura e informação;

XII – potencializar a economia da cultura, planejando instrumentos e ou ações que desenvolva a economia solidária;

XIII – promover ações descentralizadas nos distritos administrativos da zona urbana e rural;

XIV – manter redes de contato permanentes e atualizadas de comunicação e informação entre instituição e usuários para veiculação de assuntos internos e externos;

XV – exercer outras atividades correlatas." (NR)

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Assessoria Administrativa;

II – Departamento de Eventos Culturais;

III – Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

IV – Departamento de Artes Cênicas, Música e Literatura;

V – Departamento de Artes Visuais, Comunicação e Fomento ao Áudio Visual.

**Art. 4º.** O Capítulo IV da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001 passa a vigorar acrescido da seguinte seção:

**"Seção XVIII**
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 37-B.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade:

I - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

II - promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no âmbito da administração municipal;

III - assessorar as demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;

IV - realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

V - promover medidas e estabelecer diretrizes objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes;

VI - efetivar a promoção de eventos desportivos em consonância com o planejamento municipal;

VII - executar a competência legal da fiscalização de eventos esportivos e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, como medida destinada a organização, a defesa e a preservação da integridade dos participantes e da preservação do patrimônio público;

VIII - fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreativos, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

IX - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

X - fomentar o esporte educativo formal e não formal;

XI - incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;

XII - articular com outros órgãos estaduais, federais e internacionais;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui a seguinte estrutura interna:

I - Assessoria Administrativa;
II - Departamento de Esportes e Lazer."

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, alterando a relação dos cargos em comissão constante no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme descrição abaixo:

| CARGOS EM COMISSÃO | SÍMBOLO | PADRÃO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| Secretário Municipal de Esportes e Lazer | CCE-1 | 1 | 01 |

**Parágrafo Único.** O cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos comunitários, constante no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** O Anexo II da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001 passa a vigorar acrescido dos seguintes órgãos e estrutura funcional:

| ÓRGÃO | FUNÇÕES/ATIVIDADES |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | Assessoria Administrativa;<br>Departamento de Esportes e Lazer. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | Assessoria Administrativa;<br>Departamento de Eventos Culturais;<br>Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;<br>Departamento de Artes Cênicas, Música e Literatura;<br>Departamento de Artes Visuais, Comunicação e Fomento ao Áudio Visual. |

**Art. 7º.** Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Planejamento e do cargo de Secretário Municipal de Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, respectivamente.

**Art. 8º.** Os quantitativos de vagas dos cargos em comissão a seguir especificados, constantes no Anexo II da Lei nº 4.230 de 26 de abril de 2002, passam a ser os seguintes:

| CARGO | SÍMBOLO | PADRÃO | G.O | QUANTITATIVO |
|---|---|---|---|---|
| Assessor Especial I | CCA | 2 | ADM | 36 |
| Assessor Especial II | CCA | 3 | ADM | 13 |
| Assessor Especial III | CCA | 4 | ADM | 13 |
| Assessor Especial VI | CCA | 7 | ADM | 26 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Assessor Especial VII | CCA | 8 | ADM | 43 |
| Assessor Especial VIII | CCA | 9 | ADM | 42 |

**Art. 9º.** Para fazer frente às despesas de implantação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura serão transferidos os saldos atualmente consignados à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários no orçamento municipal vigente.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários, respeitados os elementos de despesas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 02 de setembro de 2009.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
PREFEITO MUNICIPAL